



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO

I – DO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO

O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO é uma realização da Prefeitura de Angra, através do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, por meio da Superintendência de Bem-Estar Animal e o presente instrumento tem a finalidade de reger suas atividades, no âmbito do município de Angra dos Reis.

II – DA INSCRIÇÃO

a) Poderão ter animais inscritos no PROGRAMA DE CASTRAÇÃO qualquer morador do município, desde que comprovada sua condição, por meio de **originais e xerox de RG, CPF e Comprovante de Residência**;

b) As inscrições serão em formato digital, através do **portal da Prefeitura de Angra (www.angra.rj.gov.br)**, ao clicar no banner do PROGRAMA DE CASTRAÇÃO;

c) No momento do cadastro serão solicitadas informações pessoais como: **nome completo, CPF, RG, CEP, endereço, telefone de contato e e-mail**. Durante a inscrição, o usuário também terá que informar o **nome do animal, espécie, idade, raça, peso, sexo e cor da pelagem**.

d) As vagas são limitadas e as inscrições permanecerão abertas até que todas as vagas sejam preenchidas;

e) A ficha de inscrição individual, gerada para cada animal cadastrado deverá ser apresentada no dia e horário agendados, de forma impressa ou em formato digital;

f) Ao concluir a inscrição do animal, uma confirmação será enviada para o e-mail do tutor ou lar temporário. Esta confirmação não deve ser respondida;

g) As informações dos animais descritas no momento da inscrição, deverão estar em conformidade com características físicas do mesmo;



- h) Poderão ser agendados até **dois animais por CPF**, por mês no PROGRAMA DE CASTRAÇÃO;
- i) Menores de idade não poderão se cadastrar;
- j) Só podem ser cadastrados animais com, pelo menos, **três meses** de idade e com idade inferior a **oito anos**;
- k) Para cada animal inscrito será gerado um pedido de hemograma, que deve ser realizado às custas do tutor ou lar temporário;
- l) O hemograma é obrigatório para canino fêmea abaixo de 3 kgs e acima de 15 kgs, sendo opcional para caninos macho e felinos macho/fêmea;
- m) Animais braquicefálicos(focinho curto) devem realizar obrigatoriamente, além do hemograma, outros exames a serem indicados pela Superintendência de Bem-Estar Animal, através dos canais: bemestaranimal@angra.rj.gov.br ou 24 3377-4527;
- n) Mesmo com a apresentação dos exames, o animal ainda está sujeito a avaliação médico veterinária.

III – DO DIA DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- a) No dia do mutirão, o tutor deverá apresentar originais e **xerox do RG e CPF, do comprovante de residência** e do formulário de inscrição de cada animal (digital ou impresso).
- b) O tutor ou lar temporário cadastrado deverá comparecer ao local descrito, no dia e horário agendado, em conformidade com sua ficha de inscrição;
- c) A tolerância será de **15 minutos** além do horário marcado, após este período não serão recebidos animais para cirurgia;



d) O tutor ou lar temporário deve estar ciente de que todo ato cirúrgico envolve risco a vida do animal;

e) Todos os animais castrados pela municipalidade são identificados através de microchip e sua posse não deve ser transmitida a outrem sem o conhecimento da Superintendência de Bem-Estar Animal;

e.1) Caso o tutor ou lar temporário não autorize a chipagem do animal, a castração não poderá ser realizada;

e.2) A numeração do microchip será fornecida ao tutor ou lar temporário;

e.3) A função do microchip é meramente para identificação do animal.

f) Para Castração de fêmeas é **obrigatório levar roupa cirúrgica**;

g) Todos os felinos devem estar em **caixa de transporte** compatível com seu tamanho, sem panos, jornal, lençol etc, forrada apenas com tapete higiênico. Apenas **01 (um) animal** por caixa de transporte, não receberemos felinos fora da caixa de transporte;

h) Caninos devem estar de **coleira, guia ou em caixa de transporte** compatível com tamanho, caninos bravos ou de grande porte devem estar de focinheira;

i) O animal deve estar em bom estado de saúde, com a vacinação e vermifugação em dia, porém, não pode estar vacinado no período de 21 dias antes da cirurgia;

j) Caso seja constatada alguma alteração no estado de saúde do animal a cirurgia será cancelada;

k) A responsabilidade do transporte do animal é do tutor ou do lar temporário;

l) Somente a pessoa que se cadastrou para o PROGRAMA DE CASTRAÇÃO poderá levar o animal no dia determinado. Não será permitida a realização da cirurgia em animal que for levado por outra pessoa;

m) Animais cadastrados não poderão ser substituídos por outros;

n) Tutores ou lares temporários que faltarem sem a devida justificativa não poderão



se inscrever em outras etapas do PROGRAMA DE CASTRAÇÃO;

n.1) Só serão admitidas justificativas documentadas relativas a problemas de saúde do tutor ou lar temporário ou por questões de trabalho.

o) É indicado que o animal tome banho no dia anterior a cirurgia. Ele deve ser trazido limpo e seco, sem pulgas e/ou carrapatos;

p) Caso haja circunstâncias imprevistas como condições climáticas adversas ou problemas técnicos, os procedimentos cirúrgicos poderão ser adiados.

IV – DO PÓS-OPERATÓRIO

a) O animal poderá ser liberado da cirurgia ainda sonolento. Por isso, o tutor ou lar temporário deve estar preparado para transportá-lo nessa condição, o mesmo não poderá retornar andando;

b) O animal só será liberado após avaliação da equipe médico veterinária responsável;

c) O tutor ou lar temporário é responsável pelo pós-operatório do animal, devendo comprometer-se a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, bem como, preservar a saúde e integridade do animal;

d) Aquecer o animal com panos ou cobertores, pois ele sentirá frio;

e) A primeira alimentação e água somente poderá ser oferecida após o animal estar acordado;

f) O animal deverá usar o **colar elizabetano** ou “**roupinha cirúrgica**” desde o momento que acordar da anestesia até a orientação fornecida no pós-operatório;

g) É de inteira responsabilidade do tutor seguir todas as orientações fornecidas assim como as medicações. Caso o animal acesse os pontos o tutor deverá levar a uma clínica particular de sua escolha para correção;

h) Nas primeiras 24 horas o animal deverá descansar em local tranquilo, limpo e com pouca iluminação, para permitir uma boa recuperação;



i) O tutor ou lar temporário compromete-se a permitir o acesso dos funcionários da Superintendência de Bem-Estar Animal ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições;

j) Caso seja constatado situação inadequada para o bem-estar do animal, o tutor ou lar temporário perderá sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais;

l) O tutor ou lar temporário compromete-se a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à guarda de animais.

Angra dos Reis, 20 de março de 2025.

MARIA DO CARMO DE FREITAS
Superintendente de Bem-Estar Animal

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis